

PROJETO DE LEI N.º 3.488/2024

“Altera o inciso “IV” do art. 8º da Lei n.º 2.769/2017, que Dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 8º da Lei n.º 2.769/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

IV- quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá obrigatoriamente fazer uso da classe econômica, e ainda, promover a aquisição das passagens aéreas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo casos de excepcional urgência, tais como eventos ou agendas com a participação de autoridades como o Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Ministros de Estado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de julho de 2024.

**Aparecido Rodrigues
Presidente**

**Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice-Presidente**

**Clóvis Coldibeli
Secretário**

JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores,

Submetemos à apreciação do Soberano Plenário o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração na Lei n.º 2.769/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

A alteração proposta tem por objetivo criar um lapso temporal mínimo entre a data da aquisição de passagens aéreas e a viagem oficial agendada, sugerindo o período mínimo de 15 (quinze) dias.

Sabe-se que a reserva de passagens aéreas com antecedência garante melhores tarifas. Pensando nisto e em observância ao princípio da economicidade - que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade-, propomos a presente alteração, garantindo, ainda, que o respeito ao período proposto de 15 (quinze) dias não seja um óbice a compra de passagens destinadas a compromissos urgentes com as autoridades mencionadas.

Por dadas razões, pedimos aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de julho de 2024.

Aparecido Rodrigues
Presidente

Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice-Presidente

Clóvis Coldibeli
Secretário